



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



01	Logradouro/Lagoa do Machado/Vazantes - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	520	22	23,63	26
02	Ingazeiras de Vazantes/Vazantes de cima/Vazantes/Lagoa do Machado - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	523,70	22	23,80	26
03	Japão/ Vazantes - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Van	300	22	13,63	05
04	Barracas/ Grossos/ Coxá/Grossos - Tarde	Joaquim Serafim	Microônibus	675,80	22	30,71	17
05	Antas/Baixa Verde/ Grosso - Tarde	Joaquim Serafim	Microônibus	470	22	21,36	18
06	Taboca/ São Miguel/Jatobá/Agrovila - Tarde	Francisco André de França	Minivan	800	22	36,36	04
07	Taboca /São Miguel/Jatobá/Agrovila/Sede - Manhã	Romão Sabiá	Microônibus	1200	22	54,54	25
08	Sítio Alves/ Sede - Manha e Tarde	Romão Sabiá/ Antônio Landim de Macedo	Minivan	428,27	22	19,46	4
09	Sítio Ilha/Sede	Romão Sabiá	Minivan (aluno especial)	402,60	22	18,30	01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I**, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.05.01-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos PRODUTOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, na condição de órgão gerenciador e órgão participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de AURORA-CE, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições/serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

6.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

6.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

6.1 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2023.01.05.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.1.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5- Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

6.6- A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações existente no termo de referência.

6.7 - Compete ao contratante:

6.7.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;

6.7.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

6.7.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) - DOS ENCARGOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA LICITANTE VENCEDORA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.4- Os pedidos de prorrogação dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.6 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.
- 6.7- Da regularidade documental do veículo O veículo deverá estar devidamente documento, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.
- 6.8- Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.
- 6.9- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 6.10- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.11- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.12- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e Segurança dos serviços, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.13- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



6.14.7- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.14.8- Efetuar a execução do serviço objeto, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** após o recebimento da Autorização da execução.

6.15.0- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.15.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

6.15.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.15.1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.15.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.15.1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.15.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**.

6.16.0- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.16.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.16.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** durante a vigência do Contrato;

6.16.1.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**;

6.17.0- DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.17.1- Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.2- Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.3- Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

6.17.4- Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA DE SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de AURORA-CE.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de AURORA-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.
 - c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.05.01/2023-SRP.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.01.05.01/2023 - SRP, celebrada entre o município de AURORA-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.01.05.01-SRP.

EMPRESA: CARIRI EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI
ENDEREÇO: Av. Maria Amélia Pessoa Cardoso nº. 1606 – Riacho São Francisco, Canindé/CE
CNPJ Nº: 39.420.606/0001-11

LOTE	TIPO DE VEICULO	TOTAL KM/ANO (MUNICIPAL)	TOTAL KM/ANO (ESTADUAL)	TOTAL KM/ANO	VALOR KM	VALOR KM/ANO	
01	ÔNIBUS	11.481	****	11.481	R\$ 7,98	R\$ 91.618,38	
02	MICRO ÔNIBUS	25.804	****	25.804	R\$ 6,80	R\$ 175.467,20	
03	VAN	3.300	****	3.300	R\$ 4,84	R\$ 15.972,00	
04	MINI VAN	18.446	5.060	23.506	R\$ 3,50	R\$ 82.271,00	
VALOR TOTAL						R\$ 365.328,58	
ROTAS - TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO)							
ITEM	ROTAS	LOCALIDADE	VEÍCULO	KM MENSAL	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL DE ALUNOS
01	Caiçara/Sede - Manhã	Leopoldina Gonçalves Quezado	Minivan (aluno especial)	506	22	23	01
ROTAS - TRANSPORTE ESCOLAR (MUNICÍPIO)							
ITEM	ROTAS	LOCALIDADE	VEÍCULO	KM MENSAL	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL DE ALUNOS
01	Logradouro/Lagoa do Machado/Vazantes - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	520	22	23,63	26
02	Ingazeiras de Vazantes/Vazantes de cima/Vazantes/Lagoa do Machado - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Ônibus	523,70	22	23,80	26
03	Japão/ Vazantes - Tarde	Cândido Antônio do Nascimento	Van	300	22	13,63	05
04	Barracas/ Grossos/ Coxá/Grossos - Tarde	Joaquim Serafim	Microônibus	675,80	22	30,71	17
05	Antas/Baixa Verde/ Grosso -	Joaquim	Microônibus	470	22	21,36	18



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLSNº 2263
PREFEITURA DE AURORA

	Tarde	Serafim						
06	Taboca/ Miguel/Jatobá/Agrovila - Tarde	São Francisco André de França	Minivan	800	22	36,36	04	
07	Taboca Miguel/Jatobá/Agrovila/Sede - Manhã	Romão Sabiá	Microônibus	1200	22	54,54	25	
08	Sítio Alves/ Sede - Manhã e Tarde	Romão Sabiá/ Antônio Landim de Macedo	Minivan	428,27	22	19,46	4	
09	Sítio Ilha/Sede	Romão Sabiá	Minivan (aluno especial)	402,60	22	18,30	01	